

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 066/20		01 de Abril de 2020.	
<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u>			
<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO			
Vice-Reitor			
Henio Ferreira de Miranda			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Portaria Nº 386 / 2020 - PROGESP, de 31 de Março de 2020.

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995,

Considerando o disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo nº 23077.023878/2020-87.

RESOLVE:

Conceder, com vigência em 25/03/2020, Incentivo à Qualificação ao servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, ANDERSON CEZAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1758558, ocupante do cargo de Assistente em Administracao faz jus a 30% de Incentivo à Qualificação, pela Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas, por essa formação ter relação direta com Todos os Ambientes Organizacionais.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria Nº 387 / 2020 - PROGESP, de 31 de Março de 2020.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo 23077.022914/2020-95.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 23/03/2020, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, SERVULO AUGUSTO NOBRE DE MEDEIROS, matrícula n.º 1169236, ocupante do cargo de Assistente em Administracao faz jus à progressão por capacitação do D-II para D-III, pela anterior carga horária excedente de 150h (cento e cinquenta horas).

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Portaria nº 1584/2020-PROGESP, de 1 de Abril de 2020

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 45319/2019 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a FLAVIO GABRIEL PARRO DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1247535, lotado na EMUFRN, com vigência a partir de 24/07/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 1585/2020-PROGESP, de 1 de Abril de 2020

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 38519/2019 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a VANDA MARIA DE LIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1882959, lotada na EAJ, com vigência a partir de 21/08/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Portaria De Equipe De Apoio Nº 16 / 2020 - PROAD/COAD, de 31 de março de 2020.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 480/2019-R, de 29.05.2019 e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Apoio e Planejamento aos processos licitatórios para, Contratação de uma solução completa em comércio exterior, envolvendo os serviços de agenciamento de cargas, desembaraço e assessoria aduaneira, logística (transporte) e seguros, conforme Estudos Técnicos e Documento de Formalização da Demanda, e tendo ainda, o objetivo de emitir pareceres, elaboração dos Estudos Técnicos e Gerenciamento de Riscos, pelo período 1 (um) ano.

MATRÍCULA	CPF	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
-----------	-----	------	-------	---------

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

2408967	055.942.854-58	Daniel Nazareno Souza de Oliveira	Administrador	Diretoria de Compras (PROAD)
1170605	950.798.902-15	Thiago Renan da Silva Correia	Tecnólogo-Formação	Diretoria de Compras (PROAD)
3051834	031.642.694-63	Erica Fabricia Jacome de Sousa Costa	Assistente em Administração	Diretoria de Compras (PROAD)

2º - Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria do Carmo Araújo de Medeiros F. de Oliveira - Pró-Reitora

Portaria De Equipe De Apoio Nº 18 / 2020 - PROAD/COAD, de 31 de março de 2020.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 480/2019-R, de 29.05.2019 e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Apoio e Planejamento aos processos licitatórios para, Contratação de Empresa para FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE GRUPOS GERADORES EM COMPANY E OUTROS EQUIPAMENTOS SEM MOBILIDADE, conforme Estudos Técnicos e Documento de Formalização da Demanda, e tendo ainda, o objetivo de emitir pareceres, elaboração dos Estudos Técnicos e Gerenciamento de Riscos, pelo período 1 (um) ano.

MATRÍCULA	NOME
1759103	HALLYSSON KELLY NEVES DE FREITAS
1847108	THALES BRUNO COSTA DE AZEVEDO
2997492	FRANKLIN HEBERT SILVA DO NASCIMENTO

2º - Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria do Carmo Araújo de Medeiros F. de Oliveira - Pró-Reitora

Portaria De Equipe De Apoio Nº 20 / 2020 - PROAD/COAD, de 31 de março de 2020.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 480/2019-R, de 29.05.2019 e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

RESOLVE:

1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Apoio e Planejamento aos processos licitatórios para, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESQUADRIAS, conforme Estudos Técnicos e Documento de Formalização da Demanda, e tendo ainda, o objetivo de emitir pareceres, elaboração dos Estudos Técnicos e Gerenciamento de Riscos, pelo período 1 (um) ano.

NOME	MATRICULA	CPF	LOTAÇÃO	CARGO
Ewerton Campelo Assis de Oliveira	1466220	008.415.024-63	INFRA (11.08)	Engenheiro-área
Evaldo Cabral da Silva	347062	097.401.804-00	INFRA (11.08)	Engenheiro-área
Rute Cléa Pereira de Noronha	2668923	050.699.884-33	COMPRAS - DPGC (11.02.09.03)	Administrador

2º - Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria do Carmo Araújo de Medeiros F. de Oliveira - Pró-Reitora

Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD

Portaria De Comissão Nº 7 / 2020 - PROGRAD, de 26 de março de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º - Designar Wattson José Saenz Perales - Representante Tutor PET, matrícula SIAPE 1216931-7,

Fabricia Gonçalves de Carvalho - Representante Docente, matrícula SIAPE 1848513-0,

Ana Luiza Menezes de Holanda - Representante Discente, matrícula 20180049954,

para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de seleção de discentes para o grupo PET Produção, realizada no primeiro semestre de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de março de 2020.

(a) Maria Das Vitorias Vieira Almeida De Sa - Pro-Reitora

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Biociências – CB

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

Departamento de Oceanografia e Limnologia – DOL
Portaria Eletrônica Nº 01 / 2020 - DOL/CB, de 19 de março de 2019

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria de localização Nº 16 DOL, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Art. 2º Localizar o Servidor Mário Massashi Gonçalves Sumida, matrícula SIAPE 1918262, ocupante do cargo de Assistente de Laboratório na UFRN, exercendo suas atividades no Laboratório de Cultivo de Organismos Aquáticos/LACOA desde 19 de março de 2020 com carga horária semanal de 40 horas.

Ambiente de trabalho: Laboratório de Cultivo de Organismos Aquáticos/LACOA.

Descrição das Atividades	Freq	Tempo
Preparar reagentes e outros materiais utilizados em experimento.	S	1
Proceder controle de estoque dos materiais de consumo do laboratório.	S	2
Proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa.	S	2
Fazer coleta de amostras e análise dos dados em laboratórios.	S	2
Lavagem de vidrarias, por imersão em ácido clorídrico 10%.	S	2
Exposição a substâncias químicas (formol, álcool, tiosulfato, bicarbonato de sódio, ácido sulfúrico) e a fontes de ruídos (bomba d'água, soprador e gerador).	S	4
Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais de laboratório.	S	1
Renovação parcial da água dos tanques e sucção dos dejetos e restos de ração dos tanques, com exposição à radiação solar.	S	5
Manuseio dos animais para pesagem e medição.	S	3
Coleta de organismos marinhos, com exposição à radiação solar.	S	4
Distribuição de alimentos para os animais aquáticos com ração comercial, com exposição à radiação solar.	S	5
Monitoramento, manuseio e observação dos animais nos experimentos, com exposição à radiação solar.	S	5
Lavagem dos tanques, utilizando cloro e ácido clorídrico 10%, com exposição à radiação solar.	S	4

OBS.: Frequência (FREQ); Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O tempo deve ser exposto em horas.

(a) Deusimar Freire Brasil - Chefe

Coordenação do Curso de Engenharia de Aquicultura - CCENHAQUI
Resolução 01/2020 - CEngAqui, de 01 de abril de 2020.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

Aprova o Regulamento das Normas Internas de Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura.

A coordenação do Curso de Engenharia de Aquicultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Considerando a resolução- CNE/CES nº 5/2006 de 02 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais do Curso de graduação em Engenharia de Aquicultura;

Considerando que a Resolução nº 227/2009 – CONSEPE UFRN, de 03 de novembro de 2009, que visa à preparação do estagiário para trabalho produtivo, de acordo com o art.65 da seção IV da referida resolução;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispões sobre o estágio de estudantes;

Considerando o projeto pedagógico do curso de Engenharia de Aquicultura e consequente necessidade de normatização do Estágio Não Obrigatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento sobre as normas internas de Estágio Não Obrigatório do curso de graduação em Engenharia de Aquicultura da UFRN anexas a presente resolução e que dela fazem parte.

REGULAMENTO DAS NORMAS INTERNAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AQUICULTURA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 1º - Esta é uma atividade de orientação individual de caráter não obrigatório que, conforme a Resolução nº 227/2009 – CONSEPE, tem por fim a aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se um ato educativo, supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estagiário para o trabalho produtivo, de acordo com o art. 65 da sessão IV da referida resolução, não sendo, entretanto, um componente curricular necessário para a integralização do curso.

§ 1º - O estágio não obrigatório estará pautado na Lei n 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece duração mínima de 100 horas e de no máximo 2 (dois) anos e a carga horária que não deve ultrapassar as 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

§ 2º - No período de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais dos componentes curriculares do curso, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º - O estágio não obrigatório poderá ser desenvolvido sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos e projetos de interesse social, regidos por normas pertinentes.

§ 4º - O estágio não obrigatório poderá ser realizado mediante a participação do estudante em projetos apoiados ou desenvolvidos pela Empresa Junior do curso de Engenharia de Aquicultura (Serviços em Engenharia Aquícola - SEA Jr.), sob a supervisão do professor tutor da empresa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

§ 5º - O estágio deverá ser desenvolvido junto a UFRN ou a pessoas jurídicas de direito público e privado por meio da formalização de convênio firmado diretamente com a UFRN.

§ 6º - A parte concedente do estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 7º - A realização do estágio não obrigatório somente ocorrerá mediante a supervisão conjunta de 01 supervisor de campo da empresa/instituição concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e de 01 professor orientador da UFRN.

§ 8º - O estágio não obrigatório poderá ser reconhecido como atividade de formação acadêmica II, estando submetido às normas previstas no regulamento desta atividade.

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 2º - A proposta de realização do estágio não obrigatório será encaminhada pela empresa e/ou instituição concedente, direcionando o termo de compromisso de estágio à coordenação do curso de Engenharia de Aquicultura e o Plano de atividades do estagiário ao professor orientador segundo a área de atuação, conforme predominância de atividades definidas no plano.

§ 1º - O professor orientador deverá solicitar à coordenação do curso de Engenharia de Aquicultura, a matrícula do estagiário, apresentando o plano de trabalho e termo de compromisso assinado pelo supervisor de campo e professor orientador.

§ 2º - A oficialização do estágio estará condicionada à documentação exigida, nos termos da resolução nº 227/2009 – CONSEPE, de 03/12/2009.

§ 3º - A assinatura do termo de compromisso pelo coordenador (a) do curso será feita mediante a análise da compatibilidade existente entre o plano de atividades apresentado e as competências e habilidades do aluno para desenvolvê-lo.

CAPÍTULO III DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 3 – A descrição referente às atividades no estágio não obrigatório será definida pelo plano de atividades proposto pelo orientador, empresa e/ou instituição concedente.

§1º - Caberá ao professor orientador avaliar o plano de atividades e se o estagiário tem as competências e habilidades exigidas para o cumprimento das atividades propostas.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - Compete ao professor orientador:

I- Avaliar as instalações da empresa/instituição concedente do estágio e sua adequação à realização do estágio e à formação do estagiário.

II- Avaliar o plano de atividades do estágio não obrigatório e sua coerência com o curso e com as competências e habilidades exigidas para realizá-lo;

III- Avaliar o relatório emitido pelo estagiário e pelo supervisor de campo das atividades desenvolvidas no estágio, em prazo não superior a 06 meses;

IV- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

V- Realizar pelo menos 01 supervisão no local do estágio não obrigatório por semestre e emitir relatório de avaliação do estágio semestralmente;

VI- Destinar horário semanal para atendimento ao estagiário, objetivando dar o suporte necessário para que as metas do estágio sejam cumpridas de forma satisfatória.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 5º - O estagiário deverá desenvolver atividades conforme o plano estabelecido.

§ 1º - A conduta ética e o respeito ao código de ética profissional do Engenheiro de Aquicultura deve nortear o comportamento do estagiário na empresa/instituição onde seja desenvolvendo suas atividades, em relação às determinações legais, ao cumprimento às atribuições e ao relacionamento com as pessoas envolvidas, sejam dirigentes ou subordinados;

§ 2º - O estagiário deverá apresentar relatório avaliativo, em prazo não superior a 06 meses, das atividades desenvolvidas no estágio.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO AVALIATIVO

Art. 6º - Ao final do estágio o aluno e o supervisor de campo deverão preencher o relatório final (anexo II) de avaliação de suas atividades realizadas no estágio, que será apresentado à parte concedente – campo de estágio e à instituição formadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Estão sujeitos a estas normas, os alunos matriculados no curso de graduação em Engenharia de Aquicultura que se submeterem a estágios não obrigatórios, vinculados ao referido curso.

§ 1º - Os casos omissos não contemplados neste regulamento deverão ser analisados pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Aquicultura, com aprovação no colegiado do curso.

Art. 8º - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e só podem ser alteradas mediante aprovação do colegiado do curso.

Estas normas foram aprovadas na 18ª reunião ordinária do colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura, em 12 de dezembro de 2019 e revoga a RESOLUÇÃO Nº 01 de 24 de abril de 2013.

(a) Ivaneide Alves Soares da Costa - Coordenadora

Resolução 02/2020 - CEngAqui, de 01 de abril de 2020.

Aprova o Regulamento das Normas Internas de Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura.

A coordenação do Curso de Engenharia de Aquicultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura, no

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Considerando a resolução- CNE/CES nº 5/2006 de 02 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais do Curso de graduação em Engenharia de Aquicultura;

Considerando que a Resolução nº 227/2009 – CONSEPE UFRN, de 03 de novembro de 2009, que visa à preparação do estagiário para trabalho produtivo, de acordo com o art.65 da seção IV da referida resolução;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando o projeto pedagógico do curso de Engenharia de Aquicultura e consequente necessidade de normatização do estágio obrigatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento sobre as normas internas de Estágio Obrigatório do curso de graduação em Engenharia de Aquicultura da UFRN anexas a presente resolução e que dela fazem parte.

REGULAMENTO DAS NORMAS INTERNAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AQUICULTURA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º - Esta é uma atividade de orientação individual de caráter obrigatório que, conforme a Resolução nº 227/2009 – CONSEPE, tem por fim a aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se um ato educativo, supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estagiário para o trabalho produtivo, de acordo com o art. 65 da sessão IV da referida resolução, sendo um componente curricular necessário para a integralização do curso.

§ 1º - O estágio obrigatório estará pautado na Lei n 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece duração mínima de 100 horas e de no máximo 2 (dois) anos e a carga horária que não deve ultrapassar as 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

§ 2º - No período de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais dos componentes curriculares do curso, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º- O estágio obrigatório é constituído pelos estágios supervisionados I e II, que são componentes curriculares obrigatórios para conclusão do curso.

§ 4º- Um dos estágios (I ou II) deverá ser desenvolvido em empresa privada ou pública de Aquicultura.

§ 5º- Um dos estágios (I ou II) deverá ser desenvolvido sob a forma de uma atividade de pesquisa.

§ 6º- O aluno terá livre escolha para optar pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa em ambos os estágios (I e II) ou realizar atividade de extensão em um deles, mediante a participação em empreendimentos e projetos de interesse social, regidos por normas pertinentes.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

§ 7º - Um dos estágios (I ou II) poderá ser realizado na Empresa Junior do curso de Engenharia de Aquicultura (Serviços em Engenharia Aquícola - SEA Jr.), mediante a participação do estudante em projetos apoiados ou desenvolvidos pela empresa, sob a supervisão do professor tutor da empresa e de 01 professor orientador da UFRN.

§ 8º - Para realização de estágios na SEA Jr. serão observados os seguintes requisitos:

I – As solicitações para estágio serão aceitas pela empresa apenas quando houver demanda e disponibilidade de vagas;

II – O estágio obrigatório II poderá ser realizado apenas por membros da empresa, admitidos através de seleção regular. Já o estágio obrigatório I poderá ser realizado tanto por membros da empresa quanto por outros estudantes do curso, observando-se o disposto no inciso I.

§ 9º - O estágio supervisionado I deverá ser realizado, a partir do quinto período letivo, e deve ter carga horária mínima de 120 horas, conforme proposto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Aquicultura.

§ 10º - O estágio supervisionado II deverá ser realizado a partir do quinto período letivo, ou no período indicado na estrutura curricular do Curso, e deve ter carga horária mínima de 270 horas, conforme proposto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Aquicultura.

§ 11º - O estágio supervisionado II deverá ser vinculado ao trabalho de conclusão de curso (TCC).

§ 12º - O estágio obrigatório deverá ser desenvolvido junto a UFRN ou a pessoas jurídicas de direito público e privado por meio da formalização de convênio firmado diretamente com a UFRN.

§ 13º - A parte concedente do estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 14º - A realização do estágio obrigatório somente ocorrerá mediante a supervisão conjunta de 01 supervisor de campo da empresa/ instituição concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e de um professor orientador da UFRN.

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 2º - A proposta de realização do estágio obrigatório será encaminhada pela empresa e/ou instituição concedente, direcionando o termo de compromisso de estágio à coordenação do curso de Engenharia de Aquicultura e o plano de atividades do estagiário ao professor orientador segundo a área de atuação, conforme predominância de atividades definidas no plano.

§ 1º - O professor orientador deverá solicitar à coordenação do curso de Engenharia de Aquicultura, a matrícula do estagiário, apresentando o plano de trabalho e termo de compromisso assinado pelo supervisor de campo e professor orientador.

§ 2º - A oficialização do estágio estará condicionada à documentação exigida, nos termos da resolução nº 227/2009 – CONSEPE, de 03/12/2009.

§ 3º - A assinatura do termo de compromisso pelo coordenador (a) do curso será feita mediante a análise da compatibilidade existente entre o plano de atividades apresentado e as competências e habilidades do aluno para desenvolvê-lo.

CAPÍTULO III DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 3 – A descrição referente às atividades no estágio obrigatório será definida pelo plano de atividades proposto pelo orientador, empresa e/ou instituição concedente.

§1º - Caberá ao professor orientador avaliar o plano de atividades e se o estagiário tem as competências e habilidades exigidas para o cumprimento das atividades propostas.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - Compete ao professor orientador:

- I- Avaliar as instalações da empresa/instituição concedente do estágio e sua adequação à realização do estágio e à formação do estagiário.
- II- Avaliar o plano de atividades do estágio obrigatório e sua coerência com o curso e com as competências e habilidades exigidas para realiza-lo;
- III- Avaliar o relatório emitido pelo estagiário e pelo supervisor de campo das atividades desenvolvidas no estágio, em prazo não superior a 03 meses da conclusão do curso;
- IV- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- V- Realizar pelo menos 01 supervisão no local do estágio obrigatório por semestre e emitir relatório de avaliação do estágio semestralmente;
- VI- Destinar horário semanal para atendimento ao estagiário, objetivando dar o suporte necessário para que as metas do estágio sejam cumpridas de forma satisfatória.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 5º - O estagiário deverá desenvolver atividades conforme o plano estabelecido.

§ 1º - A conduta ética e o respeito ao código de ética profissional do Engenheiro de Aquicultura deve nortear o comportamento do estagiário na empresa/instituição onde seja desenvolvendo suas atividades, em relação às determinações legais, ao cumprimento às atribuições e ao relacionamento com as pessoas envolvidas, sejam dirigentes ou subordinados;

§ 2º - O estagiário deverá apresentar relatório avaliativo, em prazo não superior a 6 meses, das atividades desenvolvidas no estágio.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO AVALIATIVO

Art. 6º - Ao final do estágio o aluno e o supervisor de campo deverão preencher o relatório final (anexo II) de avaliação de suas atividades realizadas no estágio, que será apresentado à parte concedente – campo de estágio e à instituição formadora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Estão sujeitos a estas normas, os alunos matriculados no curso de graduação em Engenharia de Aquicultura que se submeterem a estágios obrigatórios, vinculados ao referido curso.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

§1º Os casos omissos não contemplados neste regulamento deverão ser analisados pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Aquicultura, com aprovação no colegiado do curso.

Art. 8º - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e só podem ser alteradas mediante aprovação do colegiado do curso.

Estas normas foram aprovadas na 18ª reunião ordinária do colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura, em 12 de dezembro de 2019 e revoga a RESOLUÇÃO Nº 02, de 24 de abril de 2013.

(a) Ivaneide Alves Soares da Costa - Coordenadora

Resolução 03/2020 - CEngAqui, de 01 de abril de 2020.

Aprova o regulamento das Normas Internas de Atividades Complementares – Atividades Integradoras de Formação - do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, delibera em sua reunião do dia 12 de dezembro de 2019, revogar a RESOLUÇÃO Nº 03, de 24 de abril de 2013 referente a Atividade de Formação Acadêmica II, e atualizar e aprovar as normas das Atividades Integradoras de Formação.

RESOLVE:

Art. 1º - as atividades integradoras de formação do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte são obrigatórias para conclusão do curso e passam a ser regulamentadas por esta resolução.

Art.2º - as atividades complementares são classificadas como:

- a) atividades de ensino;
- b) atividades de iniciação à pesquisa;
- c) atividades de extensão;
- d) produção técnica ou científica;
- e) outras atividades (conteúdos étnico-raciais; estágio não obrigatório; participação em centros estudantis, trabalho voluntário).
- f) participação na Empresa Junior do curso de Engenharia de Aquicultura (Serviços em Engenharia Aquícola - SEA Jr.).

Art. 3º - as atividades complementares podem ter carga horária individual e/ou semestral, conforme sua natureza, devendo ser realizadas ao longo do curso e perfazendo uma carga horária total máxima de 200 horas no curso.

Art. 4º - o registro da atividade complementar deve ser realizado mediante apresentação de documento hábil emitido por órgão competente das instituições de ensino superior, das instituições judiciárias e das entidades de ensino, de pesquisa ou de extensão em nível superior junto à coordenação do curso. O registro das atividades de formação é registrado no Siga-a pelo próprio aluno e validada pela coordenação do curso, podendo ser feito em qualquer tempo durante o período de realização do curso.

Art. 5º - para fins de preenchimento da carga horária de atividades complementares são atividades de ensino e corresponde a carga horária individual por atividade (CHI), e total no curso (CHT):

<i>Atividades de ensino</i>	<i>CHI</i>	<i>CHT</i>
Monitoria reconhecida pela pró-reitoria graduação		60

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

Monitoria voluntária reconhecida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte conforme projeto de monitoria voluntária apresentado pelo professor da disciplina ou chefe do departamento.		40
---	--	----

Art. 6º - para fins de preenchimento de carga horária de atividades complementares são atividades de pesquisa e correspondem a carga horária individual por atividade (CHI), e total no curso (CHT):

<i>Atividades de iniciação à pesquisa</i>	<i>CHI</i>	<i>CHT</i>
Iniciação científica, certificada pela pró-reitoria de pesquisa.		60
PET ou equivalente, certificado pela pró-reitoria de pesquisa.		60

Art. 7º - para fins de preenchimento de carga horária de atividades complementares são Atividades de Extensão e correspondem a carga horária individual por atividade realizada (CHI); e carga horária total no curso (CHT):

<i>Atividades de extensão</i>	<i>CHI</i>	<i>CHT</i>
Editoração de revista acadêmica estudantil.		60
Participação em projeto de extensão registrado na pró-reitoria de extensão ou na coordenação do curso.		60
Participação em atividades realizadas junto à comunidade através de projeto de extensão registrado na pró-reitoria de extensão ou na coordenação do curso.	05	40
Participação como representante estudantil no colegiado de curso, nas plenárias departamentais, conselhos de centro, centro acadêmico e nos colegiados superiores da UFRN.	03	30
Participação como presidente ou diretor de entidade de representação político estudantil.		60
Participação em seminário, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível local e regional).	08	40
Participação em seminário, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível nacional).	10	50
Participação em seminário, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível internacional).	15	60
Estágios extracurriculares conveniados com o curso de Engenharia de Aquicultura da UFRN.		60
Representação dos Centros estudantis.	05	20

Art. 8º - para fins de preenchimento de carga horária de atividades complementares são Atividades de produção técnica ou científica e corresponde a carga horária individual por atividade realizada (CHI); e carga horária total no curso (CHT):

<i>Produção técnica ou científica</i>	<i>CHI</i>	<i>CHT</i>
Comunicação feita em seminário ou congêneres científico de âmbito local, comprovada com o certificado do órgão competente responsável pelo evento	03	30

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

Comunicação feita em seminário ou congênere científico em âmbito regional, comprovada com o certificado da Instituição de Ensino Superior responsável pelo evento.	04	40
Comunicação feita em seminário ou congênere científico em âmbito nacional, comprovada com o certificado da Instituição de Ensino Superior responsável pelo evento.	05	50
Publicações em periódicos especializados, anais de congressos e similares, comprovados com a apresentação do documento e suas referências bibliográficas (nível local e regional).	04	40
Publicações em periódicos especializados, anais de congressos e similares, comprovados com a apresentação do documento e suas referências bibliográficas (nível nacional e internacional).	05	50

Art. 9º - para fins de preenchimento de carga horária de atividades complementares são consideradas outras atividades (conteúdos étnico-raciais; estágio não obrigatório; participação em centros estudantis) e correspondem a carga horária individual por atividade realizada (CHI); e carga horária total no curso (CHT):

<i>Outras atividades</i>	<i>CHI</i>	<i>CHT</i>
Estágio não obrigatório.		90
Atividade com conteúdo étnico-raciais, incluindo créditos em componentes curriculares optativos.	05	20
Representação em Centros estudantis.	05	20

Art. 10º - para fins de preenchimento de carga horária de atividades na Empresa Junior do curso de Engenharia de Aquicultura (Serviços em Engenharia Aquícola - SEA Jr.), correspondem a carga horária individual por atividade realizada (CHI); e carga horária total no curso (CHT):

<i>Atividades</i>	<i>CHI (por semestre)</i>	<i>CHT</i>
Participação como membro da diretoria	05	20
Participação em projetos apoiados ou desenvolvidos pela Empresa	10	20

Art. 11º - Esta resolução consolida a legislação sobre a matéria e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ivaneide Alves Soares da Costa - Coordenadora

Resolução 04/2020 - CEngAqui, de 01 de abril de 2020.

Aprova o regulamento das Normas Internas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC- do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura .

O colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e de acordo com a deliberação tomada em sua reunião do dia 12 de dezembro de 2019, revoga a RESOLUÇÃO N° 04, de 24 de abril de 2013, e atualiza e aprova as normas para O trabalho de Conclusão de Curso-TCC .

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

I- Do Objetivo

Art. 1 Promover o desenvolvimento de um trabalho acadêmico como atividade obrigatória de conclusão de curso.

II- Requisito

Art.2-Ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias do Curso de Engenharia de Aquicultura.

III- Do Tema do Trabalho

Art.3. O TCC consiste de um trabalho individual, denominado de monografia, com tema e orientador de livre escolha do aluno, desenvolvido na área de Engenharia de Aquicultura, conforme Diretrizes Curriculares.

IV- Da Modalidade

Art. 4. O TCC poderá se enquadrar em uma das quatro modalidades: Pesquisa (experimental ou descritiva), Revisão Bibliográfica, Artigo publicado em revista científica ou Documento Técnico (tais como Elaboração de Protocolo, Aplicação de Programas de Gestão, Plano de Manejo, Relatório Técnico de Consultoria), conforme orientação constante no ANEXO I.

§ 1º - O TCC poderá ser desenvolvido na Empresa Junior do curso de Engenharia de Aquicultura (Serviços em Engenharia Aquícola - SEA Jr.), vinculado ao Estágio Obrigatório II, tendo nesse caso como produto, o Relatório Técnico de Consultoria, e seguirá as normas contidas neste regulamento.

V- Do Orientador

Art. 5- O orientador deverá ser vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e formalizar a aceitação da orientação do aluno por meio do requerimento de inscrição no TCC (ANEXO II) .

VI- Da avaliação

Art. 6. O aluno deve apresentar ao final do semestre o TCC em consonância com as normas sobre documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 7. O trabalho desenvolvido deve ser apresentado perante uma banca examinadora, com exceção da modalidade artigo publicado em revista, composta do Professor-Orientador, que a preside, e de mais 02(dois) professores, da área relacionada ao trabalho acadêmico, os quais podem ser internos ou externos à UFRN e no mínimo portadores do título de mestre.

Art. 8. É *obrigação do aluno* definir junto com o orientador quem serão os componentes da banca, contatá-los para definir a melhor data para defesa dentro do período previamente estipulado pela coordenação e encaminhar a cópia final de defesa.

Art. 9. O corpo do trabalho da monografia deverá seguir as recomendações para escritura da monografia na modalidade escolhida conforme ANEXO III;

Art. 10. – Ser entregue 01(um) exemplar, com as devidas correções (caso sejam necessárias) sugeridas pela banca em forma de CD ou DVD para depósito na Coordenação do Curso.

VII- Dos prazos

Art. 11. A solicitação para orientação deverá ser feita através do requerimento devidamente assinado pelos interessados (orientador, aluno e coordenação do curso), na secretaria da coordenação.

Art. 12. A matrícula do aluno na atividade do TCC deverá ser realizada pela coordenação do Curso em período pré-estabelecido por essa coordenação no início do período letivo por meio de requerimento (ANEXO II).

Art. 13- O encaminhamento do TCC (cópia eletrônica) deve ser feita aos membros da banca e coordenação, para deferimento da data de defesa. Os trabalhos devem ser encaminhados no mínimo com *15 dias antes da data marcada para a defesa*.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 14. Trabalhos encaminhados com menos de 15 dias que antecedem a data marcada para defesa serão indeferidos e a defesa será automaticamente transferida para o semestre seguinte.

Art. 15. Se um TCC for entregue para defesa fora das normas aqui descritas, sua apresentação no semestre corrente será impossibilitada e automaticamente transferida para o semestre seguinte. A entrega do diploma estará vinculada à defesa e aprovação do TCC.

Art. 16. A apresentação da monografia deverá ser realizada até 20 dias antes do final do período letivo.

VIII- Defesa

Da

Art. 17. Os membros da Banca Examinadora ao avaliar o trabalho escrito e apresentação da monografia receberão os formulários para preencher “Critérios de avaliação” (ANEXO IV), este formulário deverá ser previamente preenchido neste quesito.

Art. 18. O registro da nota final deverá ser de competência da Banca Examinadora e será registrada no sistema de controle acadêmico pela Coordenação do Curso.

Art. 19. Na apresentação, o aluno terá trinta minutos para apresentar seu trabalho, e cada componente da Banca Examinadora até dez minutos para fazer sua arguição, dispondo o discente, ainda, dos outros dez minutos, para responder a cada um dos examinadores.

Art. 20. A avaliação final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, deverá ser registrada em ata e, em caso de aprovação, na cópia da monografia que é destinada à Coordenação do Curso.

Art. 21. Após terem sido efetuadas as correções sugeridas pela banca, a versão final corrigida deverá ser encaminhada por e-mail para a Coordenação em versão PDF, apenas após este procedimento, a secretaria fornecerá o recibo de envio da versão final corrigida do TCC, liberará o certificado de aprovação do TCC (necessário para emissão do diploma do aluno) e dará entrada ao pedido de diploma.

Art. 22. Na versão final deverá ser incluída logo após a capa, *uma cópia escaneada da Folha de Aprovação*, que é onde constam os nomes e assinaturas dos membros componentes da banca que participaram da defesa e a data da mesma. A folha de aprovação tem modelo único e é entregue ao orientador no dia da defesa.

Art. 23. O aluno que entregar o TCC, e que não comparecer para a apresentação oral estará automaticamente reprovado na respectiva atividade.

Art. 24. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação definitiva.
§1º - Se reprovado, fica a critério do aluno ficar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador.

§2º - Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde a primeira etapa.

Art. 25. Ao aluno reprovado no TCC, é vedada a apresentação de novo trabalho de conclusão de Curso, e, não aquele em que foi feita a apresentação.

Art. 26. Este Regulamento só poderá ser alterado pela maioria absoluta dos Membros do Colegiado de Curso, competindo a este dirigir dúvidas referentes à sua interpretação, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

IX- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

(a) Ivaneide Alves Soares da Costa - Coordenadora

X - ANEXOS

ANEXO I: MODALIDADES DO TCC

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

O TCC poderá ser desenvolvido em quatro modalidades:

1. pesquisa (experimental ou descritiva);
2. revisão bibliográfica ;
3. artigo publicado em revista científica (com ISSN);
4. documento técnico (tais como Elaboração de Protocolo, Aplicação de Programas de Gestão, Definição de Plano de Manejo, Relatório Técnico de Consultoria, Relatório de Impacto Ambiental).

1. TCC - Modalidade Pesquisa

Nesta modalidade o relatório final do TCC deve conter obrigatoriamente os seguintes itens: *Abstract + Key-words, Resumo + Palavras-chave, Introdução, Objetivos Gerais e Específicos, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão/Considerações Finais e Referências Bibliográficas*. TCCs nesta modalidade que forem preparados no formato de artigo científico, segundo as normas de um determinado periódico (normas de divisão do conteúdo, linguagem e referências bibliográficas), não precisam conter Objetivos Gerais e Específicos, pois os mesmos estarão contidos na Introdução. Neste último caso, na primeira página do texto, antes do título, o aluno deverá especificar a revista para a qual houve a formatação do TCC (por exemplo.: “*Texto formatado segundo as normas da revista Ecology*”).

2. TCC – Modalidade Revisão Bibliográfica

Para TCC na modalidade «Revisão Bibliográfica» os itens obrigatórios são: *Abstract + Key-words, Resumo + Palavras-chave, Introdução, Objetivos Gerais e Específicos, Material e Métodos, Revisão Bibliográfica* (que poderá ser subdivida em quantos subtítulos orientador e orientado definirem), *Conclusão/Considerações Finais e Referências Bibliográficas*.

3. TCC – Modalidade Artigo publicado em revista científica

Para constar como TCC, o artigo científico deverá atender às seguintes determinações:

1. estar publicado (ou comprovadamente no prelo) em um periódico científico indexado nacional ou internacional (com ISSN);
2. constar o nome do aluno como autor ou co-autor;
3. ter sido desenvolvido durante o período de graduação do aluno;

d. constar nome do orientador como autor ou co-autor;

1. ser uma pesquisa, documento técnico ou revisão bibliográfica;
2. o trabalho publicado deverá ser entregue à Coordenação na data determinada para entrega do TCC;

O TCC na modalidade artigo publicado dispensa avaliação posterior por uma banca, desde que a revista em questão possua corpo editorial científico, que atuou como parecerista no trabalho aceito e publicado. Isto significa que não haverá defesa perante uma banca avaliadora.

No entanto, apesar de já publicado o artigo DEVE ser apresentado oral e publicamente, portanto, em sessão aberta a todos e agendada para a mesma semana das defesas de TCC (como descrito em Defesa e Avaliação do TCC).

É importante relembrar que *resumos (normais ou expandidos) apresentados em quaisquer encontros científicos não são trabalhos publicados, ainda que estejam registrados nos Anais do evento, e portanto não se encaixam nesta modalidade de TCC.*

4. TCC – Modalidade Documento Técnico

Os TCCs nesta modalidade não terão necessariamente o formato científico padrão, visto que não serão resultado de uma pesquisa científica.

No entanto, quaisquer relatórios, protocolos, programas de gestão ou planos de manejo sempre possuem fundamentação teórica em sua *introdução, metodologia* de trabalho, descrição do objeto de estudo (*material ou área de trabalho*) apresentação de *resultados* (sejam ele o próprio plano ou um protocolo de trabalho/pesquisa), *discussão* dos resultados/efeitos produzidos e *referências bibliográficas*. Por esta razão, estes itens marcados em itálico são obrigatórios para os TCCs desta modalidade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

Convém destacar que da mesma forma que para as demais modalidades de TCC, não se caracterizará como TCC na modalidade Documento Técnico uma proposta de trabalho ou de protocolo que não tenha sido aplicada e não possua resultados que sirvam para sua avaliação. Assim, programas de gestão não executados ou propostas de protocolo sem uma aplicação que avalie ou demonstre sua efetividade/adequação não serão aceitos. Excetua-se desta exigência o Plano de Manejo, visto que ele resulta de vários estudos que são a base para definição do plano e que, portanto, possuem metodologia, resultados e cumprem com as exigências para apresentação de TCC desta modalidade.

ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ALUNO(A):

Nº. de Matrícula:

E-mail:

Título do projeto:

Modalidade:

- () Pesquisa () Artigo publicado/prelo
 () Documento técnico () Revisão científica

Carta de aceite do orientador(a)

Eu, Prof.(a) Dr.(a) / MSc. _____ através desta comunico à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que me comprometo a orientar o(a) aluno(a) _____ na execução do TCC, cujos dados constam acima.

Assumo ainda o compromisso de informar por escrito a esta Coordenação se a orientação for interrompida por iniciativa de qualquer uma das partes, orientador(a) ou orientando(a).

Assinatura e carimbo do Orientador

Natal,.....dede 20.....

ANEXO III: MODELO PARA ESCRITURA DA MONOGRAFIA

Folha 1

Folha 2

Folha 3

Folha 4

Folha 5

Folha 6	Folha 7
RESUMO	ABSTRACT

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

--	--

<p>Folha 8</p> <p>RELAÇÃO DE TABELAS</p> <p>Página</p> <p>Tabela 1</p> <p>Tabela 2</p> <p>Tabela 3</p> <p>.</p> <p>.</p> <p>.</p>	<p>Folha 9</p> <p>RELAÇÃO DE FIGURAS</p> <p>Página</p> <p>Figura 1</p> <p>Figura 2</p> <p>Figura 3</p> <p>.</p> <p>.</p> <p>.</p>
--	--

<p>Corpo da monografia</p> <p>1. INTRODUÇÃO</p> <p>2. OBJETIVOS DA PESQUISA</p> <p>2 .1.Objetivo geral</p> <p>2.2. Objetivos Específicos</p> <p>3. MATERIAL E MÉTODOS</p> <p>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO</p> <p>5. CONCLUSÕES</p> <p>6. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS</p>
--

ANEXO IV: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA EM AQUICULTURA

APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA - FICHA DE AVALIAÇÃO

Aluno:

Título:

Data: __ / __ / 20__ Início: _____ Término: _____

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

• MONOGRAFIA:

ITENS AVALIADOS	VALOR	NOTA DO EXAMINADOR
Introdução: Fundamentação teórica do problema e justificativa	1,0	
Objetivos: Coerência com o problema apresentado	1,0	
Metodologia: Adequação aos objetivos propostos	1,5	
Resultados e Discussão	1,5	
Conclusão: relação com os objetivos propostos e os resultados obtidos	1,0	
TOTAL	6,0	

• APRESENTAÇÃO ORAL:

ITENS AVALIADOS	VALOR	NOTA DO EXAMINADOR
Didática	1,5	
Recursos áudio-visuais	1,0	
Domínio do conteúdo	1,0	
Controle do tempo de exposição	0,5	
TOTAL	4,0	

NOME DO (A) EXAMINADOR(A): _____

NOTA: _____

Centro de Ciências da Saúde – CCS

Portaria Eletronica Nº 39/CCS, de 31 de março de 2020.

O Diretor, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº524/2019-R, de 31 de maio de 2019;

Considerando o que dispõe o art. 4º da Resolução nº 124/2011-CONSEPE;

Considerando deliberação do Colegiado do Curso de Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os professores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Enfermagem, para integrarem a Comissão do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Enfermagem, com atribuições acadêmicas de acompanhamento no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do referido curso, por um período de 02 (dois) anos, do dia 13 de março de 2019 à 26 de setembro de 2020, sob a presidência da primeira.

Matrícula	Nome
1529290	PAULA FERNANDA BRANDÃO BATISTA DOS SANTOS
2646449	CRISTIANE RIBEIRO DE MELO LINO
4665456	DANIELE VIEIRA DANTAS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

3567192	FABIANE ROCHA BOTARELLI
2140865	GABRIELA DE SOUSA MARTINS MELO DE ARAÚJO
2339328	HYLARINA MARIA MONTENEGRO DINIZ SILVA
1999246	ISABELLE CAMPOS DE AZEVEDO
2553720	KÁTIA REGINA BARROS RIBEIRO
1220986	RHAYSSA DE OLIVEIRA E ARAÚJO
1352947	ROSIMEIRE FONTES DE QUEIROZ
434008	SANDRA LÚCIA ARANTES

(a)Antonio De Lisboa Lopes Costa - Diretor

Portaria Eletronica Nº 40/CCS, de 31 de março de 2020.

O Diretor, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº524/2019-R, de 31 de maio de 2019;

Considerando o que dispõe o art. 4º da Resolução nº 124/2011-CONSEPE;
Considerando deliberação do Colegiado do Curso de Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os professores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Enfermagem, para integrarem a Comissão do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Enfermagem, com atribuições acadêmicas de acompanhamento no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do referido curso, por um período de 02 (dois) anos, do dia 24 de maio de 2019 à 26 de setembro de 2020, sob a presidência da primeira e vice presidência da segunda.

Matrícula	Nome
4665456	DANIELE VIEIRA DANTAS
2553720	KÁTIA REGINA BARROS RIBEIRO
2262871	ANA ELZA OLIVEIRA DE MENDONÇA
3221432	CAROLINE EVELIN NASCIMENTO KLUCZYNIK VIEIRA
2646449	CRISTIANE RIBEIRO DE MELO LINO
2306745	EDILMA DE OLIVEIRA COSTA
1995800	ERIKA SIMONE GALVÃO PINTO
3621043	EURIDES ARAÚJO BEZERRA DE MACEDO
1879353	FÁBIA BARBOSA DE ANDRADE
3567192	FABIANE ROCHA BOTARELLI
2140865	GABRIELA DE SOUSA MARTINS MELO DE ARAÚJO
2339328	HYLARINA MARIA MONTENEGRO DINIZ SILVA
2696718	JONAS SAMI ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
2553991	KÉSSYA DANTAS DINIZ
347900	MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA
3168491	NILBA LIMA DE SOUZA
434008	SANDRA LÚCIA ARANTES
2863520	SUÊNIA SILVA DE MESQUITA XAVIER
20170102270	SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES NETO (Discente)

(a)Antonio De Lisboa Lopes Costa - Diretor

Departamento De Nutrição - DNUT

Portaria Nº 3 / 2020 - DENUT/CCS, de 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 2130/2019-R, de 08 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Designar a Profª CLÉLIA DE OLIVEIRA LYRA, matrícula SIAPE 2149611, lotada no Departamento de Nutrição, para assumir a função de Coordenadora do Laboratório de Avaliação Nutricional, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de 12 de fevereiro de 2020

Fazer publicar a presente portaria em Boletim de Serviço da UFRN e constar na ficha funcional da docente.

(a) Karla Danielly Da Silva Ribeiro Rodrigues - Chefe

Centro de Ciências Sociais Aplicada - CCSA
Portaria Nº 34 / 2020 - DIR/CCSA, de 30 de março de 2020.

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFRN no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 682/2019-R, de 18 de junho de 2019;

Considerando o art. 7º da Resolução nº 008/2006-CONSAD, de 20 de abril de 2006;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora docente MONICA MARQUES CARVALHO GALOTTI, matrícula n.º 1225695, lotada no Departamento de Ciência da Informação, no exercício da função de Chefe do Departamento de Ciência da Informação, a servidora docente ANDREA VASCONCELOS CARVALHO, matrícula n.º 1323825, lotada no Departamento de Ciência da Informação, o servidor docente PEDRO ALVES BARBOSA NETO, matrícula n.º 2087429, lotado no Departamento de Ciência da Informação para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Avaliação Final do Estágio Probatório responsável pela emissão de parecer qualitativo acerca do desempenho do servidor técnico-administrativo AIRTON ANDRÉ SILVA SALVIANO, matrícula n.º 2169606, lotado no Departamento de Ciência da Informação.

Art. 2.º. Designar a servidora docente LUCIANA MOREIRA CARVALHO, matrícula n.º 1225081, lotado no Departamento de Ciência da Informação, como consultora da Comissão referida no dispositivo anterior, tendo em vista a sua condição de tutora do servidor avaliado.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

(a) Maria Lussieu Da Silva - Diretor

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - PPGCC
Portaria Nº 01 / 2020 - PPGCC, de 31 de março de 2020.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação de Ciências Contábeis, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria n.º 1.373 de 18 de julho de 2019, publicada no DOU 138 de 19 de julho de 2019;

RESOLVE:

Designar a professora doutora Edzana Roberta Ferreira da Cunha Vieira Lucena, matrícula nº 2550145, para exercer a função de tutora do estágio probatório da servidora Larissa Teixeira Alves de Carvalho, matrícula nº 3159867, assistente em administração no Programa de Pós Graduação de Ciências Contábeis, com retroativo a 13 de janeiro de 2020.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Clayton Levy Lima De Melo - Coordenador

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA
Portaria Nº 39 / 2020 - FACISA, de 24 de março de 2020.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 697/2019 - R, de 19 de junho de 2019; e considerando a Resolução nº 083/2006 - CONSEPE / UFRN, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores docentes da UFRN;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os professores Dr. ENIO WALKER AZEVEDO CACHO, Professor Associado, matrícula nº 1716016, Dra. LUCIANE PAULA BATISTA ARAUJO DE OLIVEIRA, Professora Adjunta, matrícula nº 2613771, e Dra. DANIELLE SOARES BEZERRA, Professora Adjunta, matrícula nº 1837366, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da professora Dra. VANESSA PATRICIA SOARES DE SOUSA, Professora Adjunta-A, matrícula nº 4933786, lotada nesta Unidade Acadêmica Especializada, tendo como membro consultor a tutora Dra. ADRIANA GOMES MAGALHÃES, Professora Adjunta, matrícula nº 1242804.

Art. 2º. Fazer publicar essa portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretora

Portaria Nº 43 / 2020 - FACISA, de 31 de março de 2020.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 697/2019 - R, de 19 de junho de 2019, retificada em 19 de setembro de 2019,

Considerando a deliberação do Colegiado do Curso de Enfermagem da Unidade, em reunião realizada no dia 16 de março do ano corrente;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as docentes MARIA LEONOR PAIVA DA SILVA, Professora Adjunta, matrícula nº 2331966, e RAFAELA CAROLINI DE OLIVEIRA TÁVORA, Professora Adjunta, matrícula nº 1652946, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem da FACISA pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 26.02.2020.

Art. 2º. Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretora

Escola Agrícola de Jundiá - EAJ
Portaria Nº 36 / 2020 - EAJ, de 30 de março de 2020.

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.721/19 - R, de 27 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor técnico-administrativo Jorge Motta da Rocha - matrícula SIAPE 2329984, Médico Veterinário, e os servidores docentes Adriano Henrique do Nascimento Rangel - matrícula SIAPE 2313454, Mário Cardoso de Albuquerque Neto - matrícula SIAPE 2668769, e Marcone Geraldo Costa - matrícula SIAPE 1726100, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Planejamento e Aprimoramento da Bovinocultura da Escola Agrícola de Jundiá - Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Portaria Nº 37 / 2020 – EAJ, de 30 de março de 2020.

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.721/19 - R, de 27 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor técnico-administrativo Jorge Motta da Rocha - matrícula SIAPE 2329984, Médico Veterinário, os servidores docentes Carlos Henrique Grilo Diniz - matrícula SIAPE 1284362, e Emerson Moreira de Aguiar - matrícula SIAPE 1149546, e o servidor técnico-administrativo Flavio Sarmiento de Oliveira - matrícula SIAPE 3156446, Técnico em Agropecuária, sendo este último na condição de suplente e os demais na condição de titulares, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Condução do

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	01.04.2020	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

Processo de Desfazimento/Alienação do Rebanho Bovino da Escola Agrícola de Jundiá - Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Portaria Nº 38 / 2020 - EAJ, de 31 de março de 2020.

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.721/19 - R, de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 7º da Resolução Nº 008/2006 - CONSAD, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UFRN;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ivan Max Freire de Lacerda - matrícula SIAPE 1363394, da Classe DIV-002, Rodolfo Andre de Araujo Santos - matrícula SIAPE 1791924, da Classe D-407, Valquiria Aparecida dos Santos - matrícula SIAPE 1943264, da Classe D-206, e Isaque Asafe Costa da Silva - matrícula SIAPE 1454118, da Classe D-411, sendo este último na condição de consultor e os demais na condição de avaliadores, todos lotados nesta Escola, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da servidora Suziane Rodrigues Bezerra - matrícula SIAPE 2396356, da Classe D-202.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Marcio Dias Pereira - Vice-Diretor

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 066 – Contém 28 páginas.
